



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS – DIA 12/09/2016

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na sala da Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, presentes os Excelentíssimos Senhores magistrados, **BRUNO LACERDA BEZERRA FERNANDES**, designado para atuar como membro do Comitê Gestor e responsável pela Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça, **JÓLIA LUCENA DA ROCHA MELO**, designada para atuar como membro do Comitê Gestor e responsável pela Seção de Precatórios do TRT – 21ª Região, **HALLISON RÊGO BEZERRA**, designado para atuar como membro do Comitê Gestor e responsável pela Seção de Precatórios do TRF – 5ª Região.

Aberta a reunião, foi instado, o Comitê Gestor, a apresentar as diretrizes para fins de cumprimento do determinado na Consulta 0005292-39.2013.2.00.0000 do CNJ, no tocante aos repasses de valores pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, para fins de pagamentos de precatórios, notadamente o que se refere ao pagamento das prioridades .

Foram considerados os seguintes pontos, mantidas as deliberações tomadas na reunião anterior (22 de agosto de 2016):

1. Pagamento de prioridades e rateio

O encaminhamento de valores aos Tribunais para pagamento de prioridades será feito, na forma já deliberada, antes da realização do rateio determinado na Consulta supra referida, pelo CNJ, sendo os valores remanescentes encaminhados para os Tribunais, de acordo com a proporcionalidade da dívida em cada orçamento. Realizado o rateio, novas prioridades somente serão pagas quando do aporte de novos recursos pelo ente devedor, renovando-se a sistemática. Fica deliberado que, realizado o rateio para pagamento da ordem cronológica, novos repasses para pagamento de prioridades ficam vinculados à existência de valores não rateados entre os Tribunais.

2. Precatório 84740 (TRF5) Município do Natal.

Conforme já decidido pelo Comitê Gestor das Contas Especiais em reunião de 18 de fevereiro de 2014, fica deliberado que o valor referente ao precatório 84740, junto ao TRF5 do Município do Natal, em face de parcelamento realizado naquela oportunidade, será excluído do cálculo de previsão da dívida e rateio entre os Tribunais, cumprindo decisão judicial proferida nos respectivos autos.

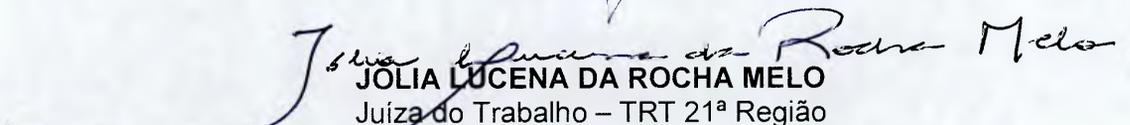
3. Novos rateios. Projeções.

Em face da irregularidade dos repasses por parte do Estado do Rio Grande do Norte e do pagamento das prioridades deferidas, não houve quitação dos precatórios até o orçamento de 2010, de modo que não há valor a ser rateado entre os Tribunais, para fins de pagamento da ordem cronológica, o que ocorrerá apenas quando da quitação dos valores previstos para o aludido orçamento, oportunidade em que os Tribunais serão informados, para realização de nova reunião e atualização dos valores para fins de rateio.

Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, lida e, achada conforme, vai assinada pelos presentes.



BRUNO LACERDA BEZERRA FERNANDES
Juiz Auxiliar da Presidência do TJRN



JOLIA LUCENA DA ROCHA MELO
Juiza do Trabalho – TRT 21ª Região



HALLISON REGO BEZERRA
Juiz Federal – Tribunal Regional Federal 5ª Região